

Regulamento Interno



Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)

Regulamento de valência do Serviço de Apoio Domiciliário

Capítulo I

Natureza e Objectivos

Artigo 1º

Caracterização e Localização

A Associação Socialgest, (adiante designado por AS), Instituição Particular de Solidariedade Social, que se encontra registada na Direcção Geral da Segurança Social, como IPSS, no Livro nº 7*7 das Associações de Solidariedade Social sob o nº 8*8/01, a fls. 3 verso e 4, em 3 Janeiro de 2001.

Artigo 2º

Objectivos Gerais

1 - A AS define-se como um serviço à sociedade e à família, uma instituição aberta a todos os níveis sociais, uma comunidade educativa em que todos participam, direcção, pais, educadores, pessoal não docente e crianças, cada um a seu nível e a seu modo, na vida da Instituição.

2 - A AS, nas suas actuações, tem como objectivos:

- a) Cooperar com as famílias na sua missão educativa;
- b) Prestar às pessoas os cuidados de que carecem;
- c) Organizar serviços de apoio e ajuda complementares, às famílias com dificuldades específicas na sua missão educativa;
- d) Criar espaços de encontro inter-familiares que se tornem incentivos e estímulos a um espírito de convivência e de solidariedade humana e social;

Capítulo II

Caracterização da Valência

Artigo 3º

Âmbito

1 - A valência Serviço de Apoio Domiciliário da presta cuidados individualizados e personalizados no domicílio a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, ou outro impedimento, não possam assegurar as suas necessidades básicas e/ou as actividades da vida diária.

Artigo 4º

Objectivos Específicos

1 - O Serviço de Apoio Domiciliário, na sua actuação, tem como principais objectivos:

- a) Cooperar com as famílias na vivência dos idosos;
- b) Oferecer aos idosos, um espaço de vida socialmente organizada e adaptada às suas idades, para que possam viver de acordo a sua personalidade e a sua relação social;
- c) Prestar aos idosos os cuidados de que carecem.

Capítulo IV

Processo de Admissão e Mensalidades

Artigo 5º

Admissões

1 - A valência de Serviço de Apoio Domiciliário da AS tem capacidade para 40 utentes.

Artigo 6º

Condições de Admissão

1 - Para a admissão dos utentes, será tido em conta:

- a) O estado físico, mental e social da pessoa.
- b) O meio familiar e social.
- c) A data da pré-inscrição.
- d) A não existência de dívidas.

2 - A admissão do utente será concretizada após apresentação dos casos pelos técnicos da Instituição, através de contrato escrito entre o responsável pelo utente, o utente e a instituição.

3 - Condições e documentos necessários para a admissão definitiva.

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

4 - Concordância do utente e das famílias com os princípios, os valores e as normas regulamentares da Instituição.

5 - Preenchimento da ficha de inscrição com indicação do(s) responsável(eis) e do contrato de prestação de serviços.

6 - Documentos actualizados comprovativos dos rendimentos e bens do utente e dos responsáveis.

Artigo 7º

Mensalidade

1 - Na inscrição pela primeira vez na instituição será paga uma jóia de 50 euros.

2 - A mensalidade será estabelecida de acordo com o rendimento mensal de cada família, por documentos e assistindo à Direcção o direito da presunção dos mesmos, nunca perdendo de vista o valor do custo real médio do idoso na respectiva valência.

3 - A mensalidade é paga até ao dia oito do mês em curso.

4 - O não pagamento das mensalidades no prazo estabelecido implica o pagamento de juros de mora de 10%. E de mais 15% passados 22 dias do prazo limite indicado na alínea 1. Os juros acumulam mensalmente.

5 - As mensalidades e as pensões serão actualizadas todos os anos de acordo com a lei em vigor. Solicitados os rendimentos mensais actualizados responsáveis para determinação da mensalidade final e sem que estes sejam entregues no prazo previsto, a mensalidade final atribuída ao utente terá o valor máximo de 300€, podendo a mesma vir a ser revista com a entrega dos documentos e de pedido de rectificação.

6 - As participações deverão ser pagas, directamente na Secretaria ou por multibanco.

7 - Perante ausências de pagamento superiores a 60 dias a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

8 - O valor mínimo de mensalidade é de 45 euros, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela Socialgest © (Ver www.socialgest.pt / Gestão de IPSS)

Serviços \ Frequência Semanal	1x	2x	3x	5x	6x
Alimentação				100	130
Higiene Pessoal	20	25	30	35	40
Higiene Casa	25	35			
Higiene Roupa	20	35			
Outros	25	35	40	50	

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

Rendimentos do utente	Multiplica	
> mais de 500 euros	x 3	Majoração
350 - 499	x 2	Majoração
281 - 349	x 1,5	Majoração
181-280	0	Igual
<180	- 50%	Minoração

9 – O valor dos serviços extra-mensalidade serão calculados caso a caso.

Capítulo V

Serviços e Horários

Artigo 8º

Serviços Prestados

1 – Todos os utentes terão um processo individual.

2 – Quando num casal só um dos membros quiser o serviço, a AS pode só aceitar os dois membros caso os serviços a prestar sejam comuns, como limpeza da casa, tratamento de roupa da cama, etc.

2 – Antes de ser prestado o serviço, será feito uma avaliação ao utente e elaborado um plano de desenvolvimento pessoal que definirá o tipo e frequência de serviços que o utente precisa.

3 - O Serviço de Apoio Domiciliário presta os seguintes serviços, no mínimo de dois, aos seus utentes:

- a) Distribuição da alimentação;
- b) Animação e recreação;
- c) Higiene pessoal;
- d) Tratamento de roupa pessoal;
- e) Tratamento da roupa de cama;
- f) Pequena limpeza da casa (arrumar o quarto e a cozinha e limpar a casa de banho);
- g) Outros serviços (marcação de consultas, pagamento de serviços, acompanhamento ao exterior).

Extra-mensalidade:

- a) Acompanhamento médico e de enfermagem;
- b) Limpezas gerais;
- c) Pequenas reparações em casa;
- d) Fisioterapia e reabilitação.

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

Artigo 9º

Horários

1 - Horário de referência do funcionamento do Serviço de Apoio Domiciliário é de Segunda-feira a Sábado, das 8.00h às 20.00h.

Capítulo VI

Recursos Humanos e Instalações

Artigo 10º

Recursos Humanos

1 - A Instituição é orientada por uma direcção, que delega funções técnicas no Director Técnico, este é secundado pela Gerontóloga.

3 - Estão ao serviço no Serviço de Apoio Domiciliário:

- a) 6 Auxiliares de Acção Directa
- b) 1 Economa (em conjunto com a valência lar de idosos)
- c) 2 Cozinheira (em conjunto com a valência lar de idosos)
- d) 2 Ajudantes de Cozinha (em conjunto com a valência lar de idosos).
- e) 2 Auxiliares de serviços gerais (em conjunto com a valência lar de idosos).
- f) 1 Motorista (em conjunto com a valência lar de idosos)

Artigo 11º

Recursos Materiais

1 - O Serviço de Apoio Domiciliário possui as seguintes instalações:

- a) 2 viaturas exclusivas;
- b) Escritório (em conjunto com a valência lar de idosos);
- c) Cozinha (em conjunto com a valência lar de idosos);
- d) Lavandaria/rouparia (em conjunto com a valência lar de idosos).

Capítulo VII

Alimentação

Artigo 12º

Regime Alimentar

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

- 1 - O Serviço de Apoio Domiciliário fornecerá a todos os utentes duas refeições diárias (almoço e jantar).
- 2 - A ementa mensal será fixada, para que os utentes tenham conhecimento da mesma.
- 3 - O Serviço de Apoio Domiciliário fornecerá dietas desde que seja apresentada a indicação médica.

Capítulo VIII

Direitos e Deveres

Artigo 13º

Direitos dos Utentes

- 1 - A ser servido pelo Serviço de Apoio Domiciliário por vontade própria.
- 2 - À prestação dos serviços e cuidados necessários à garantia do seu bem-estar físico e qualidade de vida.
- 3 - Ver respeitada a sua intimidade e privacidade.
- 4 - A reclamar, verbalmente ou por escrito.

Artigo 14º

Deveres dos Utentes

- 1 - Manter um bom relacionamento com os funcionários e com a instituição em geral.
- 2 - Cumprir o regulamento.
- 3 - Avisar a instituição de qualquer alteração ao serviço.

Artigo 15º

Deveres da Instituição

- 1 - Garantir a qualidade do serviço, o conforto necessário ao bem estar do utente.
- 2 - Proporcionar o acompanhamento adequado.
- 3 - Cumprir o regulamento e assegurar o normal funcionamento do Serviço de Apoio Domiciliário.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 16º

Legislação em Vigor

- 1 - Os princípios legislativos pelos quais se regem os Serviços de Apoio Domiciliário, são:

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

- a) Despacho Normativo n.º 75/92 de 23 de Abril - Cooperação entre a SS e as IPSS;
- b) Despacho Normativo n.º 62/99 de 12 de Novembro - SAD;

Artigo 17º

Omissões

1 - Todas as questões que surjam durante a prestação de serviços ao utente pela Instituição serão resolvidas de acordo com a legislação aplicada às IPSS, com este regulamento e com o parecer dos técnicos e da direcção do Centro Paroquial.

“Este regulamento entra em vigor em Setembro de 2008”